

# Consulta Pública sobre o Projeto de Lei Complementar para a Revisão do Plano Diretor (PLC nº 61/2018)

Neste endereço <https://drive.google.com/le/d/1MpNBtX2Uwb1feKOzuRys4EUEKcdinZ1Y/view?usp=sharing> você pode acessar um quadro comparativo que demonstra as alterações que estão sendo propostas ao Plano Diretor do Município por ocasião de sua revisão.

Endereço de e-mail \*

xxxxxxxxxxx@gmail.com (editado por questão de privacidade)

Nome Completo \*

Gabriel Klein Wolfart

Tipo de Manifestação \*

Individual

Institucional

Caso a Manifestação seja Institucional, Favor Informar o Nome da Instituição

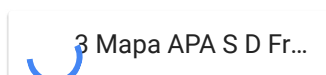
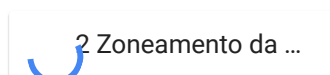
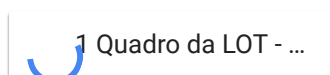
Rudnick Minérios Ltda.

Redija Aqui a Sua Manifestação a Respeito do Projeto de Revisão do Plano Diretor do Município \*

ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO DO ARTIGO 66, §1º

Anexos: Documentos, Pareceres, Mapas e Outros Arquivos

Se entender necessário, é possível anexar arquivos para complementar sua manifestação.





## Informe o Número do Artigo do PLC 61/2018

ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO DO ARTIGO 66, §1º

---

### Redija sua Proposta de Alteração do Artigo Referido Acima

Art. 66 - A Macrozona Rural do Município fica subdividida em:

I -Área Rural de Proteção do Ambiente Natural (ARPA);

II -Área Rural de Utilização Controlada (ARUC).

§ 1º A ARPA - Área Rural de Proteção do Ambiente Natural tem por objetivo preservar os manguezais, nascentes, mananciais, áreas de várzeas, restingas, encostas, topos de morro e demais áreas definidas pela legislação ambiental, bem como proteger suas áreas de entorno, evitando a degradação dos mesmos, "sendo permitida a atividade de mineração, desde que licenciada ambientalmente".

§ 2º A ARUC -Área Rural de Utilização Controlada tem por objetivo disciplinar as atividades de produção agrícola, pecuária, silvipastoril, reflorestamento e extração mineral, bem como o comércio e a prestação de serviços de apoio a estas atividades, visando a racionalização da utilização dos recursos naturais, a potencialização da infraestrutura existente, direcionando-a para o desenvolvimento turístico e de lazer, aliado a conservação dos remanescentes de vegetação e a beleza cênica.

---

## Redija a Justificativa para Alteração

01 – Entendemos que deve haver a menção expressa da atividade de mineração no §1º do artigo 66, haja vista que a atividade de mineração, especialmente a exploração de pedreiras, sempre se dará nas encostas do Município de Joinville/SC, haja vista que é o local de formação natural do minério.

02 – A exploração mineral na zona ARPA já se encontra permitida pela Lei de Ordenamento Territorial do Município (Anexo VI, Tabela V - arquivo anexo), e pelo Plano de Manejo da APA Serra Dona Francisca (tabela de usos admitidos e mapa de zoneamento - arquivos anexo), devendo constar expressamente no §1º do artigo 66, como já consta no caput e §2º do mesmo artigo, assim como no caput do artigo 65, que determina que a área rural será destinada, dentre outros fins, para a mineração.

03 - A mineração, conforme exposto acima, é uma atividade estratégica e de interesse nacional, conforme consta no artigo 176 da Constituição Federal, e devido a sua relevância para a nação enquadra-se nas hipóteses legais de atividades que podem intervir e suprimir áreas de preservação permanente e vegetação de Mata Atlântica. A atividade de mineração, ao contrário de outras atividades, não pode “escolher” o local onde será montado o empreendimento, pois este deverá ocorrer no local onde se encontra o minério (princípio da rigidez locacional), e desta forma o empreendedor não terá opção de onde estabelecer o seu empreendimento, o que ocorre de forma diferente em outras atividades, onde o empreendedor poderá escolher a localização do imóvel, de acordo com o zoneamento, para a instalação do seu empreendimento.

04 - Especificamente com relação as pedreiras, estas ocorrem normalmente nas encostas dos morros, por ser o local natural de formação das rochas. A questão relacionada à realização de mineração em encostas foi discutida quando da formulação e publicação da Resolução CONAMA 369/2006 (Conselho Nacional de Meio Ambiente), sendo definido que a mineração, por ser uma atividade de utilidade pública, poderá intervir nas encostas dos morros. Caso a mineração seja proibida nas encostas (zona ARPA), nossa atividade restará inviabilizada no Município de Joinville, prejudicando a empresa e os investimentos em andamento.

---

**Anexo VI**  
**Requisitos Urbanísticos para o Uso do Solo**  
**QUADRO DE USOS ADMITIDOS**

(Tabela 5 de 7)

USO OU ATIVIDADE		MACROZONA URBANA					MACROZONA RURAL	
		Área Urbana de Adensamento Prioritário - AUAP	Área Urbana de Adensamento Secundário - AUAS	Área Urbana de Adensamento Controlado - AUAC	Área Urbana de Adensamento Especial - AUAE	Área Urbana de Proteção Ambiental - AUPA	Área Rural de Proteção Natural - ARPA	Área Rural de Utilização Controlada - ARUC
INDÚSTRIA EXTRATIVISTA		AUAP	AUAS	AUAC	AUAE	AUPA	ARPA	ARUC
Código CNAE		1	2	3	4	5	6	7
Extração de Carvão Mineral	5	Proibido, exceto: extração de minerais não-metálicos (CNAE - 08.99 - 1/99), de pedra, areia e argila (CNAE 08.1); apoio à extração (CNAE 09.9) no desassoreamento de rios, em obras de terraplenagem, de contenção de encostas, de infraestrutura urbana e na retirada de material de corte em obras de terraplenagem,					Permitido, condicionado a licença administrativa do Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM e condicionado também ao licenciamento ambiental, quando couber	
Extração de Petróleo e Gás Natural	6							
Extração de Minerais Metálicos	7							
Extração de Minerais Não Metálicos	8							
Atividades de Apoio à Extração de Minerais	9							

- **Diretrizes de Uso**

**Tabela 4.02 - Diretrizes de Uso da Zona de Conservação**

<b>INCENTIVOS E USOS PERMITIDOS</b>	<b>USOS RESTRITOS OU PROIBIDOS</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Atividades permitidas de fiscalização, monitoramento, pesquisa científica, turismo, recreação, educação ambiental e patrimonial controlados, sempre respeitando a capacidade suporte do ambiente;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A taxa de ocupação para instalação de infraestruturas e estruturas:               <ul style="list-style-type: none"> <li>· De 20 a 50 ha - máximo de 1 ha</li> <li>· Acima de 50 a 200 ha - máximo de 2 ha</li> <li>· Acima de 200 ha - máximo de 4 ha</li> </ul> </li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Incentivo à criação de Unidades de Conservação de Proteção Integral;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A introdução de espécies exóticas, principalmente as invasoras;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Incentivo a compensação ambiental pela supressão da vegetação em conformidade com a Lei da Mata Atlântica;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A realização de atividades extensivas de silvicultura, agricultura, pecuária, piscicultura e apicultura;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Implantação de estruturas de apoio a atividades de pesquisa, lazer e turismo, com mínimo impacto visual e que adotem práticas sustentáveis, respeitando a capacidade suporte do ambiente;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Uso do fogo para utilização em atividades agrosilvopastoris;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Incentivo a atividade de piscicultura com espécies nativas para fins recreativos e a atividade de meliponicultura;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A realização de atividades referente a esportes motorizados ou outros que causem impactos ambientais.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Incentivo ao pagamento por serviços ambientais;</li> </ul>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- As atividades de Utilidade pública e Interesse Social, enquadradas na Lei nº 12.651/2012, desde que com autorização do Órgão Gestor e anuência do Conselho Deliberativo da APA.</li> </ul>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- As atividades de mineração, desde que com anuência do Órgão Gestor e Conselho Deliberativo da APA.</li> </ul>	

**Tabela 4.03 - Diretrizes de Uso da Zona de Uso Restrito**

<b>INCENTIVOS E USOS PERMITIDOS</b>	<b>USOS RESTRITOS OU PROIBIDOS</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Atividades permitidas de fiscalização, monitoramento, pesquisa científica, produtivas com mínimo impacto ambiental, turismo, recreação, educação ambiental e patrimonial controlados, sempre respeitando a capacidade suporte do ambiente;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O parcelamento do solo não deve ser inferior a 2 ha e a taxa de ocupação para estrutura e infraestrutura:               <ul style="list-style-type: none"> <li>· De 2 a 20 ha - máximo de 1/2 ha;</li> <li>· Acima de 20 a 50 ha - máximo de 1 ha;</li> <li>· Acima de 50 a 200 ha - máximo de 2 ha;</li> <li>· Acima de 200 ha - máximo de 4 ha.</li> </ul> </li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Incentivo à formação de corredores de mata nativa entre as áreas reserva legal e APP;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- As atividades de manejo sustentável de espécies nativas, seja implantação ou expansão das áreas, devem ser licenciadas pelo Órgão Ambiental competente;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Incentivo à criação de RPPNs e averbação de reservas legais;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Uso do fogo para utilização em atividades agrosilvopastoris;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Incentivo ao manejo sustentável de espécies vegetais nativas;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Lançamento de efluentes não tratados nos corpos d'água;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Incentivo a recuperação de APPs;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A realização de atividades de silvicultura, agricultura, pecuária e piscicultura apenas serão permitidas para propriedade consideradas pequenas e nas médias com área total máxima por atividade de 2 ha;*</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Incentivo ao plantio de culturas orgânicas;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- É proibida a realização de atividade de silvicultura com espécies exóticas;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Plantio de espécies nativas para enriquecimento dos fragmentos;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A realização de atividades referente a esportes motorizados deve ser autorizada pelo Órgão Gestor e pelo proprietário da área;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Incentivo à meliponicultura;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Uso controlado de agrotóxicos, seguindo normas determinadas por legislação vigente e anuência do Órgão Gestor.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- As atividades de piscicultura devem ser autorizadas pelo Órgão Gestor;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- As atividades de piscicultura com espécies exóticas, seja implantação ou expansão, devem ter anuência do Órgão Gestor, sendo as atividades realizadas sob condições controladas, estando sujeitas a normas e condições específicas;*</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- É permitida atividade de piscicultura com espécies nativas;</li> </ul>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- As atividades de mineração (extração, beneficiamento e atividades de apoio) devem ter anuência do Órgão Gestor;</li> </ul>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Incentivar a elaboração de um plano de mineração determinando seu zoneamento e ordenamento.</li> </ul>	

O módulo fiscal serve de parâmetro para classificação do imóvel rural quanto ao tamanho, na forma da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

- Pequena Propriedade - o imóvel rural de área compreendida entre 1 e 4 módulos fiscais;
  - Média Propriedade - o imóvel rural de área superior a 4 e até 15 módulos fiscais.
  - Módulo fiscal = 12 ha.
- Serve também de parâmetro para definir os beneficiários do Pronaf (pequenos agricultores de economia familiar, proprietários, meeiros, posseiros, parceiros ou arrendatários de até quatro módulos fiscais).

**Tabela 4.04 - Diretrizes de Uso da Zona de Uso Intensivo**

<b>INCENTIVOS E USOS PERMITIDOS</b>	<b>USOS RESTRITOS OU PROIBIDOS</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Atividades de fiscalização, monitoramento, pesquisa científica, turismo, educação ambiental e patrimonial, lazer e recreação;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O parcelamento do solo não deve ser inferior a 2 ha com taxa de ocupação para estrutura e infraestrutura de 20%;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Atividades de agricultura convencional, agricultura orgânica, manejo sustentado, silvicultura, agroindústria e pecuária.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- É proibido o parcelamento do solo destinado a loteamentos com finalidades urbanas, além das áreas já definidas no Macrozoneamento de Joinville;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Nas áreas integrantes do perímetro urbano, os assentamentos urbanos, residencial, comercial e de serviços, devem observar as condições elencadas no plano diretor referente a arruamentos, obras de drenagem e controle de erosão;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A realização de atividades referente a esportes motorizados deve ser autorizada pelo Órgão Gestor e pelo proprietário da área;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Implantação de infraestrutura de saneamento básico, de coleta seletiva de lixo;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- As empresas que exploram atividades de silviculturas devem apresentar planos e programas ambientais e de controle de invasão das espécies exóticas;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Estruturação viária para comportar as atividades desenvolvidas;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A atividade de apicultura deve ser controlada.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Desenvolver serviços e infraestrutura para dinamizar o desenvolvimento de atividades culturais, turísticas e de educação ambiental da APA;</li> </ul>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Regularização fundiária;</li> </ul>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Agroindústrias de pequeno porte e de baixo potencial poluidor, complementares às atividades agropecuárias da região, devidamente autorizadas pelo Órgão Gestor;</li> </ul>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Incentivo à formação de corredores de mata nativa entre as áreas de uso;</li> </ul>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Incentivo a recuperação de APPs;</li> </ul>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ordenamento das atividades de lazer e recreação;</li> </ul>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Capacitação dos proprietários sobre temas vinculados a APA e as atividades que podem ser desenvolvidas;</li> </ul>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Incentivo à meliponicultura e de formas alternativas sustentáveis de produção agrícola;</li> </ul>	

<b>INCENTIVOS E USOS PERMITIDOS</b>	<b>USOS RESTRITOS OU PROIBIDOS</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- As atividades de piscicultura devem ser autorizadas pelo Órgão Gestor;</li> </ul>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- São incentivadas as atividades de turismo, lazer e recreação, desde que seja estabelecido ordenamento junto às instituições municipais e que não comprometam os recursos naturais e não causem prejuízos de qualquer natureza aos proprietários;</li> </ul>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- As atividades de silvicultura instaladas ou em implantação devem ser licenciadas pelo Órgão competente com anuência do órgão Gestor;</li> </ul>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- As empresas que exploram atividades de silviculturas devem apresentar planos e programas ambientais e de controle de invasão das espécies exóticas.</li> </ul>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- As atividades de mineração (extração, beneficiamento e atividades de apoio) devem ter anuência do Órgão Gestor;</li> </ul>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Incentivar a elaboração de um plano de mineração determinando seu zoneamento e ordenamento.</li> </ul>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- As atividades de serviços devem ter anuência do órgão Gestor.</li> </ul>	



